



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
055	m

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
056	A

LEI ORDINÁRIA Nº 1.776 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

“Trata da concessão de benefícios previstos pela lei nº 578/1999 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica convalidada a aprovação do Poder Executivo para que o imóvel doado pela Lei Municipal nº 631, de 10 de agosto de 2000, seja alienado à empresa **NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.166.303/0001-65.

Artigo 2º - No que couber, aplicar-se-ão à empresa **NUTRIFRIGO ALIMENTOS LTDA** os seguintes dispositivos:

I – Artigo 3º, § 2º, I e IV, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

II – Artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

III – Artigo 3º, § 4º, I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

IV – Artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

V – Artigo 3º, § 12, ‘a’ e ‘b’, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999;

Artigo 3º - A redução ou isenção de impostos municipais de que trata o Artigo 3º, § 11, da Lei Municipal nº 578, de 11 de outubro de 1999, obedecerá os seguintes limites, aplicando-se pelo prazo de até 5 anos a partir da publicação desta lei:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

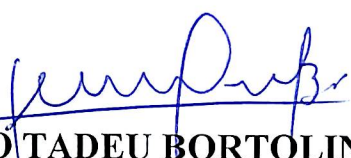
Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
056	05

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
057	01

I – Isenção de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de Dezembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP/IMA.